



## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2021  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 061/2021

Termo de credenciamento para a prestação de serviços especializados de Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem (pessoa física e/ou jurídica) para acompanhamento em transferência de pacientes para tratamento e casos de urgência/emergência fora do município conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Gelson Miguel Scherer**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **Édina Luciana Hendges Gehlen**, inscrita no CPF sob o nº 816.814.700-63, Técnica de Enfermagem COREN/RS nº 000.148.183, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA) PARA ACOMPANHAMENTO EM TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES PARA TRATAMENTO E CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade Estimada de Transferências ao mês*	Descrição	Distância	Valor Unitário Transferência	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Anual (12 meses)
09	12	<b>Serviço Especializado de Técnico em Enfermagem</b> com prestação de atendimentos necessários em transferência de pacientes para tratamento e casos de urgência/emergência fora do município conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.	Até 200km	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
10	12	<b>Serviço Especializado de Técnico em Enfermagem</b> com prestação de atendimentos necessários em transferência de pacientes para tratamento e casos de urgência/emergência fora do	Acima de 200km	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00



		município conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.				
11	04	<b>Serviço Especializado de Técnico em Enfermagem</b> com prestação de atendimentos necessários em transferência de <u>pacientes positivo Covid-19</u> para tratamento e casos de urgência/emergência fora do município conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde	Até 200km	R\$ 525,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
12	04	<b>Serviço Especializado de Técnico em Enfermagem</b> com prestação de atendimentos necessários em transferência de <u>pacientes positivo Covid-19</u> para tratamento e casos de urgência/emergência fora do município conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.	Acima de 200km	R\$ 825,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por TODOS OS CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1, desse edital.

1.4. A autorização para a realização da transferência será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o nome do paciente e o Hospital de destino.

1.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Chapada, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa.

1.6. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários quando da transferência de pacientes serão de responsabilidade do MUNICÍPIO. O CREDENCIANTE poderá utilizar de equipamentos, utensílios e materiais próprios caso entenda necessário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 sessenta meses), conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados após solicitação emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, com a informação do nome do paciente e hospital de destino, os equipamentos, utensílios e materiais necessários quando da transferência de pacientes serão de responsabilidade do MUNICÍPIO. O CREDENCIADO poderá utilizar de equipamento, utensílio e materiais próprios caso entenda necessário. São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.2. Para cada transferência realizada, deverá ser emitido relatório com o nome do CREDENCIADO que efetuou o serviço, nome do paciente, informação do local de destino, horário e quilometragem efetuada, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

3.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.

3.5. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

3.6. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.8. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10%, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

3.9. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de transferências efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela constante no item 1.1, desse edital.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação do relatório com o nome do CREDENCIADO que efetuou o serviço, nome do paciente, informação do local de destino, horário e quilometragem efetuada aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo (nota fiscal/fatura), até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da realização do serviço.

4.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município em até 03 (três) dias da realização da transferência, de forma individual, sendo que o pagamento será realizado na forma do item anterior, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 302 0107 2123 33903950000000 0040 E 10647.0 SERV.MED.HOSP.

0401 10 302 0107 2123 33903630000000 0040 E 10445.0 SERVICOS MEDICO

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária Odete Maria Guareschi, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 15 (quinze) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.



## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho-RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Município de Chapada, 26 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CHAPADA**

**Gelson Miguel Scherer**

**CRENCIANTE**

**Édina Luciana Hendges Gehlen**

**CRENCIADO**

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Termo de Credenciamento nº 015/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a **Édina Luciana Hendges Gehlen**.